

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 553238/2016

Interessado – Nilson Muller

Relatora – Fabíola Laura Costa Corrêa – FECOMÉRCIO

Advogada – Geize A. de Medeiros – OAB/MT 10.830

2ª Junta de Julgamento de Recurso

Acórdão nº 503/2022

Por destruir com o uso de fogo 1,9182 hectares de vegetação nativa em área de preservação permanente APP sem autorização do órgão ambiental competente conforme processo n. 498/CG/SMIA/2011, e item “A” da Decisão Administrativa n. 1683/SUNOR/SEMA2015. Decisão Administrativa n. 2023/SGPA/SEMA/2020, homologada em 03/06/2020, homologando parcialmente o Auto de Infração n. 0236-D, de 26/10/2016, arbitrando multa no valor de R\$28.773,00 com fulcro no artigo 51 c/c e 60, inciso I, do Decreto Federal n. 6514/2008. Requer o recorrente, seja acolhida a preliminar de prescrição quinquenal, com a extinção do processo. Voto da relatora, reconhecendo e dando provimento ao recurso interposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição punitiva, havida entre a lavratura do Auto de Infração n. 0236D de 26/10/2016, fl. 2, e a infração apontada, ocorrida em 27/06/2011, fl. 6. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acolher o voto da relatora, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, determinado a baixa definitiva do referente auto de infração e arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

MARCOS FELIPE VERHALEN DE FREITAS

Representante da SEDUC

ADELAYNE BAZZANO MAGALHÃES

Representante da SES

FABÍOLA CORREA

Representante da FECOMÉRCIO

RODRIGO GOMES BRESSANE

Representante do Instituto Ação Verde

MÁRCIO AUGUSTO FERNANDES TORTORELLI

Representante do ITEEC

LEDIANE BENEDITA DE OLIVEIRA

Representante da FEPESC

WILLIAM KHALIL

Representante do CREA

Cuiabá, 25 de novembro de 2022.

WILLIAM KHALIL
Presidente da 2ª J.J.R.